

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019.**

**Chamada Pública n.º02/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1 1.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.**

O Município de Marema SC, pessoa jurídica e direito público, com sede a Rua Vidal Ramos, inscrita no CNPJ 78.509.072/0001-56 sob o n.º 357, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Adilson Barella, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria De Administração, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 09/05/2019, às 17h00 min., no Centro Administrativo.

## **1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1 1.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *
Abobrinha in natura, frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de cortes, esmagamento e picadas de insetos.	KG	25	2,50
Alface crespa in natura, embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente.	UND	100	2,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ALHO PORÓ	PCT	2	19,00
Bacon Suíno picado, obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, com pele, com adição de ingredientes, curado, defumado e picado em cubos. Deverá ter registro no sistema de inspeção equivalente.	KG	70	19,50
Banha de Suíno, acondicionada em baldes de 20 kg. deverá ter registro no sistema de inspeção equivalente.	KG	140	8,40
Carne bovina moída, fresca, resfriada, pouca gordura, de boa qualidade, de cor vermelho vivo, embalada em pacotes de 01 kg, contendo em cada pacote: marca, inspeção, data de corte e validade do produto	UND	40	18,00
Carne de frango tipo caipira, picado embalado em pacotes de 1kg, congelado, com registro de inspeção.	KG	130	11,50
Cebolinha in natura, com folhas integras, livres de fungos, frescas, sem traço de descoloração ou manchas. Embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, rastreada.	PCT	20	2,50
Cebola in natura, de 1º qualidade, tamanho médio, com superfície íntegra, dura firme ao tato, livre de defeitos, sem brotos, embalada.	KG	100	3,90
Cenoura in natura, de boa qualidade, com unidades compactas e firmes, cor e sabor típicos da espécie> deverão estar livres de terra aderente a casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	20	3,50
Chicória in natura, embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, rastreada.	UND	100	2,00
Costela suína sem pele, não	KG	380	12,80

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

temperada, não congelada, picada, deverá ter registro no sistema de inspeção equivalente.			
Farinha de milho especial tipo fubá, de milho amarelo, aspecto fino, não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característicos. Embalagem intacta de polietileno transparente, bem vedado, registro do ministério da saúde, contendo data de fabricação, validade e rotulagem nutricional, pacote de 5 kg.	KG	180	4,00
Manteiga de leite bovino, pura, sem sal, embalagem com no mínimo 500 gramas, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Sistema de Inspeção.	KG	1	20,00
Ovos vermelhos de galinha, inspecionado, casca lisa e intacta, protegidos por bandejas tipo gavetas. Deve possuir data de validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	DUZIA	200	7,40
Queijo de leite bovino, tipo colonial, ralado, embalado em pacotes de 1 kg. deverá ter registro no sistema de inspeção equivalente.	KG	20	30,00
Repolho in natura, duro e firme ao tato, cor e odor característicos, superfície íntegra, com folhas inteiras e com brilho natural, na cor verde e /ou tonalidades esverdeadas.	UND	50	4,00
Salame de carne suína e toucinho, sem adição de carne bovina, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, fresco, não defumado. Deverá ter registro no sistema de inspeção equivalente.	KG	150	20,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Salsa in natura com folhas integra livres de fungos, frescas, sem traço de descoloração, embalada em pacotes individuais, identificada conforme legislação vigente, rastreada.	PCT	70	2,50
Tomate in natura, tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Deverão estar livres de terra aderente a casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	60	4,90
Codigim com carne e couro de porco moídos e temperada com diversos condimentos como alho, pimenta, cheiro verde.	KG	100	16,00

## 2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes da Secretaria de Administração.

## 3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA nº 50, de 2012.

<p><i>Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.</i></p> <p><i>§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.</i></p> <p><i>§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra à utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.</i></p>
--

## 4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo (especificar).

#### **5. Critérios de priorização das propostas**

*Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012.*

*Art. 7...*

*§ 2º O edital de Chamada Pública classificara as propostas segundo critérios de priorização de:*

***I - agricultores familiares do município;***

#### **6. Das Amostras dos produtos**

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação deverão ser entregues amostras dos produtos no Centro Administrativo, em Marema SC, do dia 13, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Centro Administrativo na data informada na autorização de fornecimento.

#### **8. Pagamento**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a última entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao setor de Licitações no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br) ;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Marema SC, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

---

Adilson Barella

Registre-se e publique-se.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019  
ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA  
DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Barella, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADA, , fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 11.326/2006, **na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012**, e tem base no Chamamento Público 02/2019, e conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA. De acordo com a chamada pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 02/2019.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: RECURSOS PROVINIENTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE modificar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 02/2019, e pela Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

O presente contrato vigorará na data da assinatura do presente até 30 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr.<sup>a</sup> Jose Antônio Marchetti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema(SC), ..... de ..... de 2019.

Adilson Barella  
Prefeito Municipal  
Contratante

Jose Antonio Marchetti  
Gestor Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**